



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL N° 1.371/2025

Súmula DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO SAEB – IDEB E FLUÊNCIA LEITORA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunkski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho na Avaliação de Fluência Leitora e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), decorrente da Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do ano letivo de 2025, aos servidores públicos ativos do quadro do magistério, do quadro de apoio da educação e do quadro administrativo, efetivos ou temporários, credenciados e os estagiários, das instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. Considerando que a Avaliação de Fluência Leitora e a Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são aplicadas exclusivamente aos alunos do 2º e do 5º ano do ensino fundamental, a gratificação de que trata este artigo é devida aos professores regentes destes anos de escolaridade, e demais servidores que atuam direta ou indiretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional da instituição contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação tem por objetivos:

- I – Valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério;
- II – Reconhecer a contribuição dos servidores do quadro administrativo, de apoio pedagógico e operacional na criação de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;
- III – Proporcionar a melhoria e o aprimoramento constante da qualidade da educação básica pública municipal;
- IV – Fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;
- V – Estimular a integração e a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores especificados no art. 1º desta lei, cuja instituição de ensino obtiver a maior média:

I – no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), através da aplicação da Avaliação do SAEB, às turmas do 5º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

II – na Avaliação de Fluência Leitora, aplicada às turmas do 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

§1º Para fins de apuração, será considerado o número inteiro até o centésimo da média.

§2º Havendo empate, será considerada contemplada a instituição de ensino com o maior crescimento, em relação à média da última avaliação, correspondente ao respectivo ano de escolaridade.

§3º A gratificação será atribuída de forma independente para cada avaliação prevista nos incisos I e II deste artigo, podendo uma mesma instituição ser contemplada em ambas as modalidades.

Art. 4º Os servidores especificados no art. 1º serão organizados em dois grupos:

I – Os servidores que contribuíram diretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos professores regentes das turmas do 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II – Os servidores que contribuíram indiretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos demais integrantes do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro de Apoio Administrativo-Operacional;

Art. 5º Será concedida a gratificação aos servidores que tenham prestado serviço no ano letivo de 2025, na instituição de ensino que for contemplada, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

§1º Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos legais.

§2º Os servidores que ingressaram na instituição de ensino somente após a realização das avaliações do SAEB e da Fluência Leitora não farão jus à gratificação.

Art. 6º O valor da gratificação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada modalidade prevista no art. 3º desta lei, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I – Cada professor regente fará jus ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;

II – O valor remanescente será dividido proporcionalmente entre os demais servidores dos quadros do magistério, do apoio à educação e do administrativo – operacional, da instituição de ensino contemplada.

§1º Para cada professor será atribuída apenas uma gratificação, independentemente da carga horária ou quantidade de turmas e matrículas.

§2º O valor individual a ser distribuído para cada servidor que contribuiu indiretamente para o avanço do índice de aprendizagem, não poderá exceder o valor da gratificação atribuída aos professores regentes.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser acrescido valor proporcional à gratificação do professor regente, assegurada a distribuição igualitária do valor remanescente entre os demais servidores, nos termos desta lei.

Art. 7º A gratificação será repassada aos servidores mencionados por esta Lei em parcela única e será pago em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo Ministério de Educação – MEC.

Art. 8º A gratificação constitui nos termos desta Lei, benefício eventual de incentivo aos servidores, não se incorpora aos vencimentos, proventos, pensões ou vantagens pecuniárias permanentes de qualquer natureza.

Art. 9º A gratificação pretendida por esta Lei será suprimida, automaticamente, sem que os servidores beneficiários possam alegar perda de vantagem de direito pessoal ou de incorporação pecuniária a qualquer título, se por alguma razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios de pagamentos previstos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria de recursos livres, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

V. estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e encaminhamento;

VI. promover campanhas educativas permanentes.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se violência contra a mulher como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – atendimento de acordo com a demanda;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, Centro de Atendimento à Mulher, sala de acolhimento especializado ou espaço integrado de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações, atendimentos e resultados, preservando o sigilo das informações pessoais das vítimas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VIII - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo exercício da direção em escolas que tenham entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) alunos;

IX - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 2º - Incluir o parágrafo 3º no art. 26 da Lei Municipal 526/2004, com a seguinte redação:

§3º O exercício de mais de um cargo ou eventual adesão à jornada suplementar pelo servidor nomeado para o exercício de quaisquer das funções gratificadas previstas no caput não irá alterar o valor da gratificação

Art. 3º Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2025

Súmula: Altera o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 526/2004, para estabelecer a remuneração adicional do quadro de magistério do Município de Cantagalo/PR em razão do exercício das funções gratificadas de direção e coordenação pedagógica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26, §1º da Lei Municipal n. 526/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Em razão do exercício das funções gratificadas previstas no caput, o professor receberá gratificação nos seguintes termos:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 101 (cento e um) e 180 (cento e oitenta) alunos;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham acima de 181 (cento e oitenta e um) alunos;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Coordenador Pedagógico Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação;

V - R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham acima de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) alunos;

VII - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) alunos;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2025

Súmula DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO SAEB – IDEB E FLUÊNCIA LEITORA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho na Avaliação de Fluência Leitora e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), decorrente da Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do ano letivo de 2025, aos servidores públicos ativos do quadro do magistério, do quadro de apoio da educação e do quadro administrativo, efetivos ou temporários, credenciados e os estagiários, das instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. Considerando que a Avaliação de Fluência Leitora e a Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são aplicadas exclusivamente aos alunos do 2º e do 5º ano do ensino fundamental, a gratificação de que trata este artigo é devida aos professores regentes destes anos de escolaridade, e demais servidores que atuam direta ou indiretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional da instituição contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação tem por objetivos:

I – Valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério;

II – Reconhecer a contribuição dos servidores do quadro administrativo, de apoio pedagógico e operacional na criação de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

III – Proporcionar a melhoria e o aprimoramento constante da qualidade da educação básica pública municipal;

IV – Fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

V – Estimular a integração e a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores especificados no art. 1º desta lei, cuja instituição de ensino obtiver a maior média:

I – no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), através da aplicação da Avaliação do SAEB, às turmas do 5º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

II – na Avaliação de Fluência Leitora, aplicada às turmas do 2º ano do ensino fundamental, no ano letivo de 2025.

§1º Para fins de apuração, será considerado o número inteiro até o centésimo da média.

§2º Havendo empate, será considerada contemplada a instituição de ensino com o maior crescimento, em relação à média da última avaliação, correspondente ao respectivo ano de escolaridade.

§3º A gratificação será atribuída de forma independente para cada avaliação prevista nos incisos I e II deste artigo, podendo uma mesma instituição ser contemplada em ambas as modalidades.

Art. 4º Os servidores especificados no art. 1º serão organizados em dois grupos:

I – Os servidores que contribuíram diretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos professores regentes das turmas do 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II – Os servidores que contribuíram indiretamente para o crescimento do índice de aprendizagem, nesta ocasião constituídos pelos demais integrantes do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio à Educação e do Quadro de Apoio Administrativo-Operacional;

Art. 5º Será concedida a gratificação aos servidores que tenham prestado serviço no ano letivo de 2025, na instituição de ensino que for contemplada, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

§1º Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos legais.

§2º Os servidores que ingressaram na instituição de ensino somente após a realização das avaliações do SAEB e da Fluência Leitora não farão jus à gratificação.

Art. 6º O valor da gratificação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada modalidade prevista no art. 3º desta lei, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I – Cada professor regente fará jus ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais; II – O valor remanescente será dividido proporcionalmente entre os demais servidores dos quadros do magistério, do apoio à educação e do administrativo-operacional, da instituição de ensino contemplada.

§1º Para cada professor será atribuída apenas uma gratificação, independentemente da carga horária ou quantidade de turmas e matrículas.

§2º O valor individual a ser distribuído para cada servidor que contribuiu indiretamente para o avanço do índice de aprendizagem, não poderá exceder o valor da gratificação atribuída aos professores regentes.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ser acrescido valor proporcional à gratificação do professor regente, assegurada a distribuição igualitária do valor remanescente entre os demais servidores, nos termos desta lei.

Art. 7º A gratificação será repassada aos servidores mencionados por esta Lei em parcela única e será pago em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 8º A gratificação constitui nos termos desta Lei, benefício eventual de incentivo aos servidores, não se incorpora aos vencimentos, proventos, pensões ou vantagens pecuniárias permanentes de qualquer natureza.

Art. 9º A gratificação pretendida por esta Lei será suprimida, automaticamente, sem que os servidores beneficiários possam alegar perda de vantagem de direito pessoal ou de incorporação pecuniária a qualquer título, se por alguma razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios de pagamentos previstos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria de recursos livres, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL N°198/2025

SÚMULA Nomeia comissão organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjinski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros deste município, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2026, assim constituída:

Rocimara Ayres Martins	Quadro efetivo municipal	Presidente
Erderton de Lara Magalhães	Quadro efetivo municipal	Membro
Mateus Ruzicki	Integrante da Comunidade	Membro
Trajano Ribeiro Bandeira	Integrante da Comunidade	Membro
Ana Antunes Correia	Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Membro
Catarina do Belém Martins dos Santos Roza	Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO N°: 204/2025

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A Exoneração á pedido do servidor Sr. FABIO ROCHA, portador da matrícula nº 3729-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista provimento efetivo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal